



PROCESSO N° 1232/12

PROTOCOLO N.º 11.244.893 - 4

PARECER CEE/CEMEP N.º 88/12

APROVADO EM 02/10/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e
Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança,
integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º-1330/12-SUED/SEED de 18/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 08/12/11, de interesse do Colégio Estadual Júlia Wanderley, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para oferta de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 4522/11, de 24/10/11, a partir do início do ano de 2010, pelo prazo de 05 (cinco) anos (fls. 48).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 61)

Curso: Técnico em Nutrição e Dietética
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Autorização: Resolução Secretarial n.º 1194/08, de 26/03/08, a partir do início do ano de 2008 (fls.06)
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos manhã, tarde e noite
Regime de matrícula: semestral
Carga horária: 2500 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 2633 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 06 semestres e máximo de 05 anos
Requisitos de acesso: idade igual ou superior a 18 anos, egresso do Ensino Fundamental ou equivalente
Número de vagas: 35 vagas



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1232/12

Modalidade de oferta: presencial, integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 62)

O Técnico em Nutrição e Dietética possui conhecimentos científico-pedagógicos que possibilitam a autonomia intelectual e ética, através do processo de construção humana nas relações histórico-sociais. Acompanha e orienta as atividades de controle de qualidade – higiênico-sanitárias em todo o processo de produção de refeições e alimentos. Acompanha e orienta os procedimentos culinários de preparo de refeições e alimentos. Coordena a execução das atividades de porcionamento, transporte e distribuição de refeições. Realiza a pesagem de pacientes e aplica outras técnicas de mensuração de dados corporais para subsidiar a avaliação nutricional. Avalia as dietas de rotina com a prescrição dietética indicada pelo nutricionista. Participa de programas de educação alimentar.



PROCESSO Nº 1232/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 273)



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL



MATRIZ CURRICULAR

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO											
NRE: Curitiba											
Estabelecimento: Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional											
Entidade Mantenedora : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
Curso : TÉCNICO EM NUTRIÇÃO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA											
Turno: NOITE											
Ano de implantação : 2008											
MODULO: 20											
N.º	DISCIPLINAS	SEMESTRES						nº aulas	nº total h/a	nº total h/r	
		1º	2º	3º	4º	5º	6º				
1	ARTE	2	2					4	80	67	
2	ATIVIDADES EM UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO				3	3	4	10	200	167	
3	BIOLOGIA	4	2	2				8	160	133	
4	DIETOTERAPIA				3	2	4	9	180	150	
5	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2				4	80	67	
6	EDUCAÇÃO NUTRICIONAL	3	2	2				7	140	117	
7	FILOSOFIA					2	2	4	80	67	
8	FÍSICA				2	2	2	6	120	100	
9	GEOGRAFIA	2	2	2	2			8	160	133	
10	HISTÓRIA					3	3	6	120	100	
11	LEM - INGLÊS					2	2	4	80	67	
12	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	2	2	3		11	220	183	
13	MATEMÁTICA	3	2	2	2	2		11	220	183	
14	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	2	2	2	2			8	160	133	
15	NUTRIÇÃO HUMANA	3	3	3				9	180	150	
16	PSICOLOGIA EM NUTRIÇÃO		2	2				4	80	67	
17	QUÍMICA	2	2	2	2			8	160	133	
18	SISTEMAS DE VIGILÂNCIA				2	2	4	8	160	133	
19	SOCIOLOGIA	2	2					4	80	67	
20	TÉCNICAS DIETÉTICAS			2	3	2		7	140	117	
21	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS			2	2	2	4	10	200	167	
TOTAL		25	25	25	25	25	25	150	3000	2500	
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					2	3	3		8	160	133

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução nº 004/10 SUEDE/SEED, o Ensino da Língua Espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Castro
Nadir Escalante de Castro
DIRETORA GERAL
Resolução 6012/2011
DOE 06/01/2012



PROCESSO N° 1232/12

1.4 Certificação (fls. 151)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Nutrição e Dietética, integrado à Educação de Jovens e Adultos de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Nutrição e Dietética.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

-Marias Buffet

-Sabor Alimentação Planejada Ltda

Os termos de convênio estão anexados às folhas 103 a

108.

1.6 Corpo Docente (fls. 117)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Maria de Fátima de Oliveira Negre	-Bacharel em Nutrição	-Coordenação do Curso
-Paula Roberta da Rosa Martins	-Bacharel em Nutrição	-Coordenação de Estágio
-Graciane Tuchinsk Diogo	-Bacharel em Engenharia de Alimentos	-Tecnologia de Alimentos em Unidades Alimentícias -Técnicas Dietéticas
-Márcia Cristiane Kusman	-Educação Artística	-Arte
-Marcus Rogério Batschke	-Bacharel em Biologia	-Biologia
-Elizabeth Favaretto dos Santos	-Bacharel em Nutrição	-Dietoterapia -Educação Nutricional -Nutrição em Saúde Pública
-Camila Lobo dos Santos	-Bacharel em Nutrição	-Nutrição Humana -Psicologia em Nutrição -Sistema de Vigilância
-Rose Mara de George	-História	-História
-Maurício Samaways	-Geografia	-Geografia
-Gleide de Carli	-Educação Física	-Educação Física
-Marco Antonio Pelike	-Filosofia	-Filosofia
-Maria Aparecida dos Santos	-Letras/Português/Inglês	-Inglês
-Tacyany karoline	-Física -Especialização em Educação em Ciências da Matemática	-Física
-Maria Solange Flor da Silva	-Química	-Química
-Maria Anita Donadel Zanatta Hoit	-Letras/Português/Espanhol	-Língua Portuguesa e Literatura
-Elenice Fernandes Seara	-Matemática	-Matemática



PROCESSO N° 1232/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Daiane Camelos Resende	-Bacharel em Ciências Sociais	-Sociologia
-Angelo Antonio Ferreira Dias Menezes	-Bacharel em Engenharia de Operação – Construção Civil	-Sistemas de Vigilância

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 274)

Período / Ano	Matriculados	Transferidos	Reprovados	Desistentes	Aprovados
1º Sem. / 2008	25	1	4	6	14
2º Sem. / 2008	14	-	2	-	12
3º Sem. / 2009	12	-	2	-	10
4º Sem. / 2009	10	-	-	-	10
5º Sem. / 2010	10	-	-	-	10
6º Sem. / 2010	10	-	-	-	10

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0172/12 do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Amábilé Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia; Márcia Maria Pacheco, bacharel em Secretariado Executivo e como perita Geisa Liandra Siqueira, bacharel em Nutrição, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 253 a 266).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 273/12-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
JULIA WANDERLEY C.EEFUND MÍDIO PROF	5.0	5.1	4.4	4.7	5.1	5.2	5.4	5.8	6.1	6.3	6.6	6.8



PROCESSO N° 1232/12

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado à Educação de Jovens e Adultos.

Em relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, a direção da instituição de ensino, por meio do protocolado n° 9.953014-6, solicitou providências à mantenedora (fls. 30).

A direção justifica o atraso na solicitação do reconhecimento do curso, explicando que no 1º semestre de 2008 iniciou-se somente uma turma que concluiu o curso em 2010. A partir de 2011 a SEED passou a exigir a abertura de turmas com o mínimo de 35 alunos e não havia demanda para tal. Outro fator foi a renovação do credenciamento que se deu em 2011 (fls. 275).

A Comissão Verificadora relata que as instalações físicas da instituição de ensino são organizadas, arejadas e adequadas para o desenvolvimento das atividades. Dispõe de laboratório de Nutrição e biblioteca com títulos relacionados ao curso. Os alunos em sua maioria são adultos que já atuam na área e estão em busca de melhorias para sua carreira. Atesta a veracidade das informações constantes do processo e as condições necessárias para a continuidade do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, carga horária de 2500 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 2633 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 35 vagas, período mínimo de integralização do curso de 06 semestres, do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2008, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 -CEE/PR.

Alerta – se à instituição de ensino que solicita de imediato a renovação do reconhecimento do curso, uma vez que o ato de reconhecimento expirará ao final do ano de 2012.

O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança passou a denominar-se Ambiente e Saúde, após a definição da nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio de acordo com a Resolução CNE/CEB n° 04/12, de 06/06/12.



PROCESSO N° 1232/12

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes/ coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 02 de outubro de 2012.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE